**DECRETO EXECUTIVO Nº 2.380 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, RATIFICA AS MEDIDAS TOMADAS NOS DECRETOS EXECUTIVOS DE Nº 2.377 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E 2.379 DE 19 DE MARÇO DE 2020 PARAA IMPLANTAÇÃO AÇÕES DAS AÇÕES DE SAUDE PÚBLICA,NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), DISPÕE SOBRE A REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E DISPENSA DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”’**

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, VI e XII, da Orgânica do Município e com fundamento nas disposições contidas no Artigo 24 “ Caput” e Inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de Março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Município de Monte Castelo editou o Decreto Executivo Nº 2.377 de 17 de Março de 2020, o qual ***“Dispõe Sobre as Medidas Adotadas Pelo Município de Monte Castelo Para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, Decorrente da Infecção Humana Pelo Coronavírus (Covid 19) e Dá Outras Providências”*** e também Medidas Complementares que foram editadas, formalizadas e publicadas pelo Decreto Executivo Nº2.379 de 19 de Março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas e decisões tomadas pelos Governos Federal e do Estado de Santa Catarina para enfrentar a crise, editadas, formalizadas e publicadas em atos oficiais consubstanciados na Lei Federal Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e nos Decretos Executivos Estaduais de Nº 507 de 16 de Março de 2020, 509 de 17 de Março de 2020 e 515 de 17 de Março de 2020, **este último decretando e reconhecendo situação de emergência em todo o Estado de Santa Catarina;**

CONSIDERANDO as disposições expressas no Artigo 24 “Caput” e, Inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, no Artigo 15 “Caput” e Inciso XIII da Lei Federal Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990 e nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020,

**DECRETA:**

**DECRETO EXECUTIVO Nº 2.380DE 20 DE MARÇO DE 2020**

 **FL.02**

**Art.1º.** Fica declarada e decretada **situação de emergência** no Município de Monte Castelo, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid 19), de importância internacional.

**Art.2º**. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada e decretada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

**I-**o Município de Monte Castelo e a Secretaria Municipal de Saúde diante da necessidade e da evolução do quadro de propagação, disseminação e contágio da pandemia, poderão promover a requisição bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, com o propósito de implantar medidas ações de saúde pública de controle, combate e enfrentamento da crise provocada pelo coronavirus (Covid 19) e para o atendimento da saúde da população, hipótese em que será garantido o pagamento de posterior de indenização justa;

**II-** nos termos do Artigo 24 “Caput” e Inciso IV, da Lei FederalNº 8.666, de 21 de Junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição demóveis, equipamentos, instrumentos, medicamentos, produtos, bens e serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde, necessários ao controle e ao combate da pandemia e ao atendimento, tratamento e preservação da saúde da população;

 **III-** a dispensa de licitação a que se refere o Inciso II, deste Artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid 19).

**Art.3º**.Todas as contratações ou aquisições realizadas com amparo neste Decreto Executivo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§3º do Artigo 8º da Lei Federal Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm#art8%C2%A73), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art.4º**. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

**DECRETO EXECUTIVO Nº 2.380DE 20 DE MARÇO DE 2020**

 **FL.03**

**Art.5º**. As aquisições de bens e a contratação de serviços a que se refere o Inciso II, do Artigo 2º deste decreto, não se restringe à equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

 **Art.6º.** Ficam ratificadas as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid 19) estabelecidas pelo Decreto Executivo Municipal de Nº 2.377 de 17 de Março de 2020, com as alterações e complementações de medidas e providências introduzidas, editadas, formalizadas e publicadas pelo Decreto Executivo Municipal Nº 2.379 de 19 de Março de 2020.

**Art.7º.** Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid 19), o Município de Monte castelo, através da Secretaria Municipal de Saúde, na órbita de sua competência, poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

**I -** isolamento;

**II -** quarentena;

**III -** determinação de realização compulsória de:

**a)** exames médicos;

**b)** testes laboratoriais;

**c)** coleta de amostras clínicas;

**d)** vacinação e outras medidas profiláticas; ou

**e)** tratamentos médicos específicos;

**IV** - estudo ou investigação epidemiológica;

**V -** restrição de tráfego e de trânsito, excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias e estradas integrantes da Malha Rodoviária Municipal e de locomoção e intermunicipal.

**DECRETO EXECUTIVO Nº 2.380DE 20 DE MARÇO DE 2020**

 **FL.04**

**Art.8º.** As medidas previstas no Artigo 7º deste Decreto Executivo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

**Art.9º.** Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas no Artigo 7º deste decreto executivo:

**I -** o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

**II -** o direito de receberem tratamento gratuito;

**III -** o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do [Anexo ao Decreto Nº 10.212, de 30 de Janeiro de 2020](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10212.htm#anexo).

**§1º** Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas no Artigo 7º deste decreto.

**§2º**  As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**§3º** Ato ou Portaria da Secretária Municipal de Saúde disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do Artigo 7º deste decreto

**Art.10.**  As medidas previstas neste decreto, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

**Art.11.** As medidas adotadas por este decreto**,**quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação concordância prévia com o Poder Público concedente ou autorizador.

**DECRETO EXECUTIVO Nº 2.380DE 20 DE MARÇO DE 2020**

 **FL.05**

**Art.12.**Fica vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar o desabastecimento de gêneros necessários à população.

**Art.13.**Fica Secretaria Municipal de Saúde autorizada a promover a requisição, readaptação, readequação e equipamento de estrutura física e estrutural de outros órgãos públicos integrantes da Estrutura Administrativa Municipal, bem como móveis, veículos, equipamentos e recursos humanos e de pessoal, com o propósito de implantar e desenvolver as ações de saúde pública necessárias ao controle e combate da pandemia no Município.

**Art.14.**Fica também a Secretaria Municipal de Saúde, se necessário for, autorizada a promover a requisição, readaptação, readequação e equipamento de estrutura física e estrutural de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada, bem como móveis, veículos, equipamentos e recursos humanos e de pessoal, com o propósito de implantar e desenvolver as ações de saúde pública necessárias ao controle e combate da pandemia no Município, definindo os locais de triagem para os atendimentos, isolamento e tratamento da população.

**Art.15.**Fica ainda a Secretaria Municipal de Saúde, incumbida de por Ato da Secretária Municipal de Saúde, instituir um Comitê ou Comissão Municipal integrada por autoridades públicas, profissionais da saúde e representantes de entidades e da Sociedade Civil, com o propósito e finalidade precípua de organizar, estruturar, sugerir e definir medidas e ações de controle e combate da pandemia no Município.

  **Art.16.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos estabelecidos pela Lei Federal Nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

  Monte Castelo – SC, 20 de Março de 2020.

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**

 **Prefeito Municipal**